



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

Vinculado aos Contratos do Grupo A – CUSD e CCER

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE
ENTRE SI FAZEM O **ESTADO DE RORAIMA** POR MEIO DA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA - COGER E
A RORAIMA ENERGIA S.A.

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, nº 60, nesta cidade, com a interveniência da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA - COGER**, doravante denominado **CONSUMIDOR**, neste ato representado pelo Controlador Adjunto do Estado de Roraima, **JOSÉ CARLOS DOS PRAZERES MELO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 231.246.872-72, nomeado pelo Decreto nº 869-P de 27 de abril de 2022.

A **RORAIMA ENERGIA S.A.**, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.341.470/0001-44, com sede localizada na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, representada neste ato pela Assistente Comercial do Departamento Comercial, **DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 152.737 expedida pela SSP/RR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 660.721.072-49, residente e domiciliada em Boa Vista, Roraima.

As partes acima designadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, de acordo com Resolução Normativa 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que trata das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela ANEEL, e ainda, em conformidade com as disposições na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições.

TÍTULO I:
DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para os fins e efeitos deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições:

I - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

II - carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);

III - ciclo de faturamento: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;

IV - concessionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

V - consumidor: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

VI - consumidor especial: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

VII - consumidor livre: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

VIII - consumidor potencialmente livre: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;

IX - contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD: Contrato celebrado entre a concessionária e o consumidor, estabelecendo as condições gerais do serviço prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para uso do sistema de distribuição.

X - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XI - demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

XIII - distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

XIV - energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora).

XV - energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampèrereativo-hora);

XVI - fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

XVII - fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora;

XVIII - fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;

XIX - fatura: documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado “Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica”;

XX - grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido em subgrupos;

XXI - grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido em subgrupos;

XXII - inspeção: fiscalização posterior à conexão para verificar a adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XXIII - medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

XXIV - modalidade tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I da REN 1.000/2021;

XXV - ponto de entrega: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

XXVI - posto de transformação: compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;

XXVII - posto tarifário: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

a) posto tarifário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 dezembro e os seguintes feriados:

b) posto tarifário fora de ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;

c) posto tarifário intermediário: período de 2 (duas) horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B.

XXVIII - potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

XXIX - potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos e instalações do consumidor e demais usuários;

XXX - ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXXI - ramal de conexão: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de conexão;

XXXII - sistema de medição para faturamento: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

XXXIII - subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXIV - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

a) tarifa de energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

b) tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

XXXV - unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e
- d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

XXXVI - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

TÍTULO II: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR e contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atender as unidades consumidoras de responsabilidade do **ESTADO DE RORAIMA / CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA - COGER**, localizadas no estado Roraima.

Parágrafo Único – Para as unidades consumidoras do Grupo A deverão ser firmados também os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e os Contratos de Compra de Energia Regulada – CCER.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato entra em vigor a partir da assinatura, com ***vigência por prazo indeterminado.***

TÍTULO III INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021 E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato está sujeito à Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, prevalecendo a legislação do setor elétrico e está vinculado ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação, conforme seguem dados:

I - Ato que autorizou sua lavratura: xxxxxxxx

II - Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: Processo administrativo nº. **13105.000492/2024.92.**

CLÁUSULA QUINTA - O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 89.347,44 (oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

Parágrafo Primeiro - A despesa com o presente CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA - COGER**, sob a seguinte classificação programática e categoria econômica: 13105.0001.04.124.094.2328.9900.33.90.39.1500

Parágrafo Segundo – Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura da despesa deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerente ao presente CONTRATO estão regularmente inscritos na nota de **empenho nº XXXX, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX).**

TÍTULO IV DA TARIFA

CLÁUSULA SEXTA - A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

CLÁUSULA OITAVA - A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

CLÁUSULA NONA - Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

TÍTULO V: DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes se obrigam a observância dos Procedimentos de Distribuição e aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, bem como à legislação específica e às normas e padrões técnicos da DISTRIBUIDORA.

TÍTULO VI: DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A energia elétrica fornecida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR será medida por meios de equipamentos de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O medidor e demais equipamentos de medição devem ser fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA, às suas expensas, exceto quando previsto o contrário em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONSUMIDOR é responsável pelas adaptações na unidade consumidora necessárias à instalação do sistema de medição, permitindo livre acesso de representantes da DISTRIBUIDORA às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidos por representante da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Único - Presumir-se-á a responsabilidade do CONSUMIDOR se da violação dos lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros irreais de energia ou de potência que venham a beneficiar o CONSUMIDOR ou a terceiros.

TÍTULO VII: DA MODALIDADE TARIFÁRIA E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a tarifa de acordo com modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, específica de cada unidade consumidora, da classe poder público, considerando-se o seguinte:

Para o grupo A:

a) modalidade tarifária horária azul, caracterizada por:

I - uma tarifa para a demanda para o posto tarifário ponta;

II - uma tarifa para a demanda para o posto tarifário fora de ponta;

III - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário ponta; e

IV - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário fora de ponta.; ou

b) modalidade tarifária horária verde, caracterizada por:

I - uma tarifa para a demanda, sem segmentação horária;

II - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário ponta; e

III - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário fora de ponta.

Para o grupo B:

a) modalidade tarifária convencional, caracterizada por uma única tarifa para o consumo de energia, sem segmentação horária do dia; ou

b) modalidade tarifária horária branca, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em três postos tarifários:

I - uma tarifa para o posto tarifário ponta;

II - uma tarifa para o posto tarifário intermediário; e

III - uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O faturamento será registrado com periodicidade mensal, realizado com base nos valores identificados nos equipamentos de medição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A leitura do sistema de medição para o grupo B deve ser realizada em intervalos de aproximadamente 30 dias, observados o mínimo de 27 e o máximo de 33 dias, de acordo com o calendário de leitura.

Parágrafo Único – Para o primeiro faturamento, ou no caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 e no máximo 47 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para o grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O prazo para vencimento da fatura, contado da data da apresentação, deve ser de pelo menos:

I - 10 dias úteis: para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público; e

II - 5 dias úteis: nas demais situações

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CONSUMIDOR deve pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades em caso de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - No caso de atraso no pagamento da fatura serão cobrados os acréscimos moratórios: multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die**.

Parágrafo Único – Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a extinção do CONTRATO, até que suas obrigações sejam cumpridas.

TÍTULO VIII: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - São os principais direitos do Consumidor:

1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
 - 4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar o termo relacionado à débitos de terceiros.
8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior;

12. são direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

- 12.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
- 12.2. a fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
 - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
 - 5 dias úteis, para demais classes.
- 12.3. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão de segunda via; e
- 12.4. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

13. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

- 13.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
- 13.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
- 13.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 13.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
- 13.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- 13.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
- 13.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidoras de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

14. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

- 14.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 14.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
 - 6 horas, no meio urbano;
 - 24 horas, no meio rural; e
 - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

**TÍTULO IX:
DOS DEVERES DO CONSUMIDOR**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - São os principais deveres do CONSUMIDOR:

1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
7. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
 - 7.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

**TÍTULO X:
DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- I – deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- II – fornecimento de energia elétrica a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- I – falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- II – impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- III – razões de ordem técnica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural.

Parágrafo Único – No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

TÍTULO XI: DE OUTROS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A Distribuidora pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

TÍTULO XII:

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

I - presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: no site www.roraimaenergia.com.br pode ser verificado o endereço do posto mais próximo);

II - telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: 0800 701 9120;

- Telefone para demais atendimentos: 0800 701 9120.

III - atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.roraimaenergia.com.br .

IV - plataforma “Consumidor.gov.br”;

V - Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 095 1152.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

Parágrafo Primeiro – Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo – Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente.

Parágrafo Terceiro – A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

Parágrafo Quarto - Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada; ou, na inexistência desta;

- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br> .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

Parágrafo Único – O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

TÍTULO XIII: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
3. término da vigência do contrato;
4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

TÍTULO XIV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A partir da data de assinatura deste Contrato, ficam extintos outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES referentes ao objeto deste Contrato, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção, tendo a DISTRIBUIDORA o direito de a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, exigir o pagamento de eventual débito existente.

TÍTULO XV: DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Fica eleito o Foro do Município de Boa Vista para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pela Contratante:

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Controlador Geral do Estado de Roraima
CPF 786.625.592-04

Pela Contratada:

DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS
Assistente Comercial – Departamento Comercial
Roraima Energia S.A
CPF 660.721.072-49



Documento assinado eletronicamente por **Hairton Level Salomão Junior**, Assistente Administrativo, em 28/11/2024, às 10:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15403591** e o código CRC **0926A5C2**.